



ATA CSDP N° 2, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2007.

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2007**

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, às 15:00 horas, na sala de reuniões da sede da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Marlene Oliveira Nery – Defensora Pública Geral, Maria Lúcia Prado - Subdefensora Pública Geral, Leopoldo Portela Júnior, Várlen Vidal, Maria da Consolação de Souza e Paula, Alessandra Pereira Eler, Wanderley Andrade Filho, Liliane Maria Gomide Leite, Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino e Marolinta Dutra. Seguindo a ordem de trabalho, instalou-se esta Sessão Ordinária com o *quorum* de 10 (dez) membros. -----

1) Abertos os trabalhos, a Sr^a Presidente cumprimentou a todos e colocou em discussão a ata n°. 01, referente à 1ª Sessão Extraordinária, que foi lida e aprovada por todos.-----

2) Antes de iniciar a ordem-do-dia, a Sr^a Presidente submeteu aos presentes a justificativa de ausência apresentada por fax pela Corregedora Geral Beatriz Monroe de Souza, que foi acatada por unanimidade. -----

3) Pela ordem, a Conselheira Alessandra pediu a palavra para consignar o seguinte: “Conforme ata n° 13, da 6ª SO, reunião realizada em 3 de julho de 2006, ficou decidido por este Douto CSDP que o Grupo Gestor de Honorários passaria a ser composto pelos Defensores Públicos Dra. Maria Lúcia Prado, Dra. Alessandra Eler e Dr. Fernando Martelletto. No dia 20/12/06 esta Conselheira enviou ofício s/n°, dirigido à Sub-Defensora Pública Geral e também Membro do Grupo Gestor de Honorários, solicitando reunião do referido grupo. Através de contato telefônico com a Dra. Maria Lúcia Prado fui informada que só seria possível realizar o balanço dos honorários de sucumbência após dia 31/12/06 e que o Grupo Gestor anterior, composto pelo Dr. Glauco David e Dra. Maria Lúcia, continuavam como gestores junto à conta de honorários e estariam responsáveis pela prestação de contas dos honorários referente ao ano de 2006. Além disso, informou que o Grupo Gestor escolhido conforme ata n° 13 só passaria a gerir e ser responsável pelos honorários no dia 01/01/07, tendo, inclusive, que ser regularizada a representação junto à conta bancária de honorários para exercício do ano de 2007. Portanto, requeiro seja consignado em ata que a responsabilidade do novo grupo gestor, do qual faço parte, é a partir do dia 01/01/07 e para o exercício do corrente ano”. Ato contínuo, a Conselheira Maria Lúcia requereu seu afastamento do Grupo Gestor de Honorários, por acúmulo de atribuições. Diante disso, o Conselheiro Várlen suscitou o art. 3º, §1º da Resolução 001/2003, que determina que o Grupo Gestor será composto por um representante da ADEP e pelos seis Defensores Públicos eleitos para o Conselho Superior. Assim sendo, submetida a questão aos Conselheiros, decidiu-se tornar sem efeito as indicações para composição do Grupo Gestor constante da ata n° 13/2006, passando a vigorar o que preceitua a Resolução n° 001/2003. A ADEP deverá ser oficiada para indicar seu representante. A Conselheira Maria Lúcia fez a entrega de toda a documentação relativa ao Grupo Gestor. -----

4) Neste momento, fez-se presente a Conselheira Maria Auxiliadora Viana Pinto, passando o quórum a ser de 11(onze) membros. A seguir a Conselheira Marolinta pediu a palavra, assim se manifestando: “Sr^a Presidente, considerando várias manifestações de Colegas Defensores Públicos que se insurgem contra a cobrança da anuidade da OAB, e até mesmo contra a vinculação dos Defensores Públicos àquela entidade, precipuamente



em vista da decisão na ADI 3043, que proíbe a advocacia fora das atribuições funcionais, sendo cediço que vários colegas já requereram o cancelamento de suas inscrições perante aquela entidade, requeiro, em vista da natureza normativa da matéria, e ainda de sua complexidade, a formação de Comissão para estudo do assunto, nos termos do art. 18, § 2º do regimento interno, funcionando esta Conselheira como relatora, requerendo ainda a designação de outros membros para a composição da referida comissão”. Diante da concordância dos presentes, a Srª Presidente afirmou que indicará os nomes para composição da Comissão e fará publicá-la oportunamente. -----

5) O Conselheiro Várlen pediu a palavra para constar Moção de elogio ao Defensor Público Flávio Nelson Dabes Leão, pela sua atuação no Núcleo do Deficiente, relativo ao Convênio 022/2005, cuja dedicação foi primordial para a aprovação da prestação de contas junto à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, requerendo que se faça constar em sua pasta funcional esta moção, com as comunicações de estilo.-----

6) Dando início à ordem-do-dia, para julgamento do PAD 001/2004, a Srª Presidente fez consignar a presença da processada Maria do Carmo Silva, desacompanhada de seus procuradores, que foram devidamente intimados por telegrama, cujos recebimentos encontram-se às fls. 399, 403 e 410 dos respectivos autos. A seguir a Srª Presidente passou a palavra para a Conselheira Maria da Consolação de Souza e Paula, relatora do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 001/2004, que fez a leitura de seu voto, apresentado por escrito, no sentido de dar provimento ao recurso administrativo, para absolver a Defensora Pública Maria do Carmo Silva. A seguir, foi dada a palavra à Conselheira Revisora Alessandra Eler, que também apresentou voto escrito, que foi lido, não acolheu a preliminar argüida, e no mérito, negou provimento ao recurso, e acatou o parecer da Corregedora-Geral, opinando pela aplicação da pena de demissão. Os referidos votos serão juntados aos autos do processo, conforme determina o art. 20, § 5º do Regimento Interno. Ato contínuo, a Presidente do CSDP suscitou questão de ordem, quanto à interpretação a ser dada ao art. 18 da Deliberação nº 005/2005 – Regulamento do Processo Administrativo-Disciplinar. Durante discussão, os conselheiros avaliaram vários pontos, chegando-se à seguinte conclusão, pela maioria dos presentes: considerando o que dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei Complementar nº65/03, que determina que as deliberações do CSDP devem ser tomadas por maioria simples, respeitadas a exceções previstas nesta lei; considerando que as referidas exceções tratam de quórum qualificado e expresso em lei; e considerando a repercussão e a gravidade da pena de demissão a ser aplicada em processo disciplinar; entendeu-se que o art. 18 da Deliberação nº05/2005 ao exigir que a matéria deve ser decidida pelo voto de 2/3 de seus membros, determinou que deve-se ter oito votos favoráveis à aplicação da pena de demissão. Vencida a questão de ordem, passou-se votação do PAD nº001/2004, manifestando-se os conselheiros da seguinte forma: Maria Lúcia: vota com a relatora; Maria Auxiliadora: vota com a relatora, acrescentando que “entendendo que foi muito proveitoso e elaborado o voto da Conselheira Relatora, no sentido de, não desconstituir uma sentença judicial, mas deixando claro a deficiência da DP, que como Poder Público, deixou uma defensora do interior sem escritório, à mercê dos favores da comunidade, com imensa dificuldade em prestar seus serviços como Defensora Pública de forma rápida e proveitosa, e o que é o pior, permitindo, pelas dificuldades enfrentadas, que seu trabalho fosse encarado de forma dúbia e ambígua; lembrando também das três sentenças que basearam o PAD nº 001/2004, uma foi absolutória e as sentenças condenatórias foram transformadas em pena alternativa, restritivas de direito”. Leopoldo: vota com a relatora. Wanderley: “Li atentamente as



sentenças proferidas contra a Defensora Maria do Carmo Silva, seja na que fora absolvida, como nas que fora condenada. A respeito das condenações proferidas contra a mesma, em nenhuma delas sua Exa. o MM. Juiz deu à mesma como perda de seu cargo. Sendo certo que em ambas, foram as penas privativas de liberdade substituídas por prestações de serviços à comunidade, tudo de acordo com o que determina o art. 44 do CP. E mais ainda, quando apreciado o mérito nos autos de nº 7339-9 da Comarca de Teixeiras, sua Exa. ali enumerou várias condições para que se fizessem parte do benefício à mesma concedido, e em nenhuma delas ali mencionadas, optou sua Exa. pela perda do cargo da Defensora. Assim sendo, acompanho a relatora do presente, ratificando nesta oportunidade, o pedido de absolvição.” Liliane: vota com a relatora. Ana Lúcia: vota com a relatora. Marolinta: “Sra. Presidente, considerando que este Órgão Colegiado é Soberano nas decisões institucionais, consideradas aqui também aquelas proferidas em processos administrativos disciplinares, não havendo qualquer vinculação à decisão judicial já deferida, vez que o caráter administrativo da questão é que está em testilha, considero que a processada agiu em estado de necessidade, diante das péssimas condições de trabalho que lhe foram impingidas. Assim, voto com a conselheira relatora, para absolver a Defensora Pública Maria do Carmo Silva”. O conselheiro Várten Vidal se deu por suspeito, nos termos do art. 30 da L.C. nº65/03. Assim, por oito votos a um, decidiu o CSDP pelo provimento do recurso administrativo, para reformar a decisão da Defensora Pública Geral que aplicou a pena de demissão, vencida apenas a conselheira revisora. Intime-se a processada e seus procuradores. -----

8) Passando ao segundo ponto da pauta, julgamento do PAD 016/2005, a Sra. Presidente, pela ordem, fez a leitura do requerimento aviado pelo Defensor Público Jair Resende, no sentido de que seu assistido sofre de problemas mentais, devendo ser submetido a exame pericial. Colocada a questão em votação, pela maioria, foi deferida a suspensão do processo, devendo ser oficiado o serviço de psiquiatria do Ipsemg para que designe dia e hora para exame do processado.-----

9) Ficou prejudicado o julgamento dos Procedimentos 061 a 064/2206, ante a ausência justificada da Conselheira Beatriz Monroe que se encontra com vistas dos autos.----- Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a sessão, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. Conselheiros. Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2007.

Marlene Oliveira Nery

Alessandra Pereira Eler

Maria Lúcia Prado

Wanderley Andrade Filho

Leopoldo Portela Júnior

Liliane Maria Gomide Leite

Maria Auxiliadora Viana Pinto

Ana Lúcia Gouvêa Leite Marcolino

Várten Vidal

Marolinta Dutra

Maria da Consolação Souza e Paula